



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31396 de 09/04/2009

GABINETE DA GOVERNADORA
LEI

L E I Nº 7.258, DE 8 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre as alterações no organograma funcional administrativo do Poder Judiciário do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura organo-funcional da Vice-Presidência a Central de Distribuição do Tribunal de Justiça, com a seguinte estrutura funcional:

- I - Chefia;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Apoio Técnico e Operacional.

Art. 2º Para atender a estrutura funcional da Central de Distribuição de que trata o artigo anterior, ficam criados, acrescidos aos existentes, os seguintes cargos:

- I - um cargo de Chefe da Central de Distribuição do 2º Grau, privativo de bacharel em Direito, referência - CJS-5;
- II - um cargo de Analista Judiciário;
- III - um cargo de Assessor Jurídico, referência CJS-4;
- IV - dois cargos de Auxiliar Judiciário;
- V - um cargo de Atende Judiciário.

Art. 3º Fica criado na estrutura organo-funcional do Fórum Cível da Comarca de Belém a Divisão do Serviço Social das Varas de Família, com a seguinte estrutura funcional:

- I - Chefia;
- II - Apoio Técnico e Operacional.

Art. 4º Para atender a estrutura funcional da Divisão de que se trata o artigo anterior, fica criado um cargo de Chefe de Divisão, com formação profissional de Serviço Social ou de Psicologia, referência CJS-3.

Art. 5º Fica criado na estrutura organo-funcional do Fórum Criminal da Comarca de Belém, o Serviço de Depósito de Armas e Bens Apreendidos, com a seguinte estrutura funcional:

- I - Chefia;
- II - Apoio Operacional.

Art. 6º Para atender a estrutura funcional do serviço de que trata o artigo anterior, ficam criados os seguintes cargos:

- I - um cargo de Chefe do Serviço de Depósito de Armas e Bens Apreendidos, referência - FG-2;
- II - um cargo de Auxiliar Judiciário.

Art. 7º Fica criado na estrutura organo-funcional da Ouvidoria Agrária um cargo de Ouvidor Agrário Adjunto, referência CJS-4.

Art. 8º Ficam criados na estrutura organo-funcional da Secretaria-Geral de Gestão os seguintes cargos:

- I - um cargo de Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral de Gestão, referência - CJS-4;
- II - um cargo de Assessoramento Superior, na Secretaria-Geral de Gestão, referência - CJS-4;
- III - um cargo de Assessoramento Superior, referência - CJS-3.

Art. 9º Ficam criados na estrutura organo-funcional da Secretaria de Administração os seguintes cargos:

- I - um cargo de Assessor Jurídico, referência CJS-4;

II - um cargo de Assessoramento Superior, referência - CJS-3

Art. 10. Os arts. 18, §1º, alínea "b", e 50 da Lei nº 6.969, de 9 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.

§ 1º

b) qualificação - com a valoração de cursos de atualização e aperfeiçoamento de no mínimo 60 e 120 horas, respectivamente."

"Art. 50. Aos atuais Servidores concursados, ocupantes dos cargos de Diretor de Secretaria, Auxiliar de Secretaria, Oficial de Justiça, Porteiro de Auditório e Leiloeiro, é concedido o prazo de dez anos, contados a partir da data do início da vigência desta Lei, para aquisição com grau de educação de nível superior, em curso de graduação, findo os quais, os servidores que não a adquirirem passarão a integrar Quadro Suplementar em Extinção."

Art. 11. Fica alterado o padrão de remuneração do Secretário Judiciário, Secretário de Administração, Secretário-Geral de Gestão, Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças, Secretário de Informática, Secretários de Câmaras Reunidas e Secretários de Câmaras Isoladas, conforme o Anexo I, que estabelece nova tabela de classe e padrão de remuneração dos cargos de Secretários e de Direção e Assessoramento Superior.

Parágrafo único. Aos atuais ocupantes dos cargos de que trata o "caput" deste artigo fica assegurado o direito de opção pela sistemática remuneratória anterior à publicação desta Lei, devendo as novas investidas, em qualquer hipótese, guardar estrita observância as suas disposições.

Art. 12. Ficam transformados em cargos de Assessoramento Superior referência CJS-4, os cargos especificados na alínea "a", do § 3º, do art. 1º da Lei Estadual nº 7.082, de 7 de janeiro de 2008.

Art. 13. Ficam extintos sete cargos de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, criados pela Lei Estadual nº 7.081, de 7 de janeiro de 2008.

Art. 14. Fica alterada a estrutura organo-funcional administrativa da Escola Superior da Magistratura do Estado do Pará, com a criação das seguintes unidades:

I - Diretoria-Geral Adjunta;

II - Departamento de Ensino e Pesquisa, compreendendo:

a) Divisão Pedagógica;

b) Divisão de Ensino e Pesquisa;

c) Divisão de Editoração e Publicação.

Art. 15. Ficam criadas na estrutura organo-funcional administrativa da Escola Superior da Magistratura do Estado do Pará, os Serviços de Pesquisa, de Apoio Pedagógico e de Editoração, referência FG-2.

Art. 16. O cargo de Coordenador da Escola Superior da Magistratura é transformado em cargo de Secretário-Geral, referência CJS-7.

Art. 17. Ficam criados na estrutura organo-funcional administrativa da Escola Superior da Magistratura do Estado do Pará, os seguintes cargos Comissionados de Direção e Assessoramento Superior:

I - um cargo de Diretor de Departamento de Ensino e Pesquisa, referência - CJS- 5.

II - três cargos de Chefe das Divisões Pedagógicas, de Ensino e Pesquisa e de Editoração e Publicação, referência - CJS-3.

Parágrafo único. O cargo em Comissão de Diretor de Ensino e Pesquisa será ocupado por Doutor ou titulação similar na forma da Lei, e que tenha, preferencialmente, experiência em coordenação de curso superior.

Art. 18. A Diretoria-Geral Adjunta da Escola Superior da Magistratura do Estado do Pará, será exercida por um Diretor-Geral Adjunto, nomeado pelo Presidente da Escola, a ser escolhido dentre os Desembargadores em atividade.

Parágrafo único. O Diretor-Geral Adjunto receberá 60% (sessenta por cento) da gratificação de representação atribuída ao Diretor-Geral, na forma do art. 7º da Lei nº 6.983, de 19 de junho de 2007.

Art. 19. Não se aplica à Escola Superior da Magistratura do Estado do Pará, o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 5.747, de 18 de maio de 1993.

Art. 20. Ficam criados quatro cargos de Assessor de Câmara, referência CJS-4.

Art. 21. As atribuições dos cargos, divisões e serviços criados nesta Lei serão definidos através de ato próprio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento do Poder Judiciário.

Art. 23. Ficam expressamente revogados o art. 3º da Lei Estadual nº 6.777, de 14 de setembro de 2005, e os incisos I, II e III do art. 50 da Lei nº 6.969, de 2007.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de abril de 2009.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

ANEXO I

**TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÃO GRATIFICADA
TABELA DE CLASSES, PADRÃO E FORMA DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS
SECRETÁRIO DE CÂMARAS ISOLADAS E CHEFE DE GABINETE, SECRETÁRIO DE CÂMARAS
REUNIDAS, SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO E SECRETÁRIO JUDICIÁRIO**

CLASSE	CARGO	PADRÃO	VENCIMENTO	NÍVEL SUPERIOR	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO TOTAL
CJS	SEC. DE CÂMARAS ISOLADAS E CHEFE DE GABINETE	6	3.114,06	2.491,25	2.483,16	8.088,48
	SEC. DE CÂMARAS REUNIDAS	7	3.503,33	2.802,66	2.793,56	9.099,55
	SEC. ADMINISTRATIVO E SEC. JUDICIÁRIO	8	3.892,59	3.114,07	3.103,96	10.110,62

**TABELA DE CLASSES, PADRÃO E FORMA DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS
COMISSIONADOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR**

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	NÍVEL SUPERIOR	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO TOTAL
CJS	1	1.423,80	1.139,04	1.203,80	3.766,64
	2	1.548,67	1.238,94	1.258,39	4.046,00
	3	1.758,66	1.406,93	1.384,22	4.549,81
	4	2.440,28	1.952,22	1.937,97	6.330,47
	5	2.684,30	2.147,44	2.131,73	6.963,47

**TABELA DE CLASSES, PADRÃO E FORMA DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS
COMISSIONADOS E DE DIREÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR.**

CLASSE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO TOTAL
CJI	1.231,02	1.231,02	2.462,04

TABELA DE CLASSES, PADRÃO E VALOR DE FUNÇÃO GRATIFICADA

CLASSE	PADRÃO	VALOR
FG	1	693,32
	2	928,56